




FEDERAÇÃO ACADÊMICA
PERNAMBUCANA DE ESPORTES

Federação Acadêmica Pernambucana de Esportes - FAPE

Fundada em 12/11/1941 – Oficializada pelo Decreto nº 3.617/41
Filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO - CBDU

REFORMA DO ESTATUTO

Recife/PE – 2020


José Virginio Nogueira Neto
Advogado
OAB-PE 41.219
CPF 094.663.784-11



SUMÁRIO

REFORMA DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMUCANA DE ESPORTES – FAPE	3
CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO III – DOS PODERES	8
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL	9
SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES	12
SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA	15
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL	17
SEÇÃO V – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOTIVA UNIVERSITÁRIA	18
CAPÍTULO IV – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA	19
CAPÍTULO V – DA FILIAÇÃO	22
CAPÍTULO VI – DAS ENTIDADES FILIADAS E SEUS DIREITOS	22
CAPÍTULO VII – DOS ESTUDANTES E SEUS DIREITOS	24
CAPÍTULO VIII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	24
CAPÍTULO IX – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES	25
CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO	26
CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DE ATLETAS	26
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	27
ANEXO I – PAVILHÃO DA FAPE	29
ANEXO II – LOGOMARCA OFICIAL DA FAPE	30





REFORMA DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES - FAPE

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES - FAPE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.547.379/0001-70, filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), foi fundada em 12 de novembro de 1941, sob a denominação de FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE DESPORTO UNIVERSITÁRIO, posteriormente, alterada para FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES, e oficializada pelo decreto-lei nº 3.617, de 15 de setembro de 1941, é pessoa jurídica de direito privado, tem a forma de associação de fins não econômicos, de caráter desportivo. Será tratado no presente Estatuto por FAPE, constituída por suas filiadas, com duração por tempo indeterminado, sendo o único órgão legítimo de representação estadual e entidade de administração do desporto universitário, para todos os fins.

§ 1º - A FAPE será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FAPE - compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes - não exerce qualquer função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FAPE - nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal - goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FAPE - nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998 - reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A FAPE tem sede e foro na Rua Dom Bosco, nº 871, sala nº 306, Bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.070-070.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FAPE é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A FAPE tem o tempo de sua duração ilimitado e tem por fim:

- Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar, em todo o Estado de Pernambuco, a prática do desporto e do paradesporto universitário, em consonância com o sistema nacional do desporto, em todas as suas manifestações;
- Representar o desporto universitário pernambucano junto aos poderes públicos em caráter geral;
- Representar o desporto universitário pernambucano junto às organizações nacionais e em suas competições amistosas ou oficiais;

José Virgínio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60



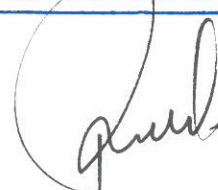
- d) Permitir a realização de competições estaduais universitárias no Estado de Pernambuco;
- e) Organizar, promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários, conferências e congêneres;
- f) Promover e incentivar a organização documental, a difusão de informações e a organização histórica sobre o desporto e paradesporto universitário pernambucano, bem como as atividades artísticas e culturais a ela relacionadas;
- g) Autorizar às filiadas o funcionamento e a disciplina das atividades do desporto e paradesporto universitário, que promoverem ou de que participarem, bem como, estabelecer condições necessárias à organização dessas atividades;
- h) Praticar, no exercício da direção estadual do desporto universitário, todos os atos necessários à realização de seus fins;
- i) Cumprir e fazer cumprir os atos originários da CBDU;
- j) Trabalhar em consonância, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, no que concerne o desenvolvimento do esporte brasileiro como um todo.
- k) Incentivar a Educação Física nos meios acadêmicos, objetivando desenvolver a prática dos esportes;
- l) Promover e divulgar eventos culturais, que integrem a comunidade universitária;
- m) Assegurar que a prática do Desporto Educacional Pernambucano seja voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, valorizando os resultados esportivos, educativos e os relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico psicossocial e moral;
- n) Garantir, aos alunos do Ensino Superior Pernambucano, condições de acesso às atividades desportivas universitárias, sem restrições e quaisquer formas de discriminação;
- d) Promover eventos desportivos no Estado de Pernambuco;

Art. 5º - A FAPE será administrada com base em praticas de Governança Corporativa, a serem implantadas pelos seus administradores, constantes em Ato Normativo próprio ou Regimento Interno, devendo na sua implantação observar e adotar:

- I - Princípios definidores de gestão democrática;
- II - Instrumentos de controle social;
- III - Transparência da gestão da movimentação de recursos;



José Virgínio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60





IV - Fiscalização interna;

V - Alternância no exercício dos cargos de direção;

VI - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;

VII - Participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da FAPE.

§ 1º - Em decorrência da captação, gestão, aplicação e prestações de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a FAPE programará ações que visem à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º - A FAPE adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 3º - A transparência referida no parágrafo anterior assegura aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FAPE, os quais serão publicados no sítio eletrônico da FAPE.

§ 4º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FAPE, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - As Instituições de Ensino Superior - IES, filiadas à FAPE, serão reconhecidas como exclusivas participantes do desporto e paradesporto universitário, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FAPE poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas,

direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva Universitária, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão.

V - Desfiliação



§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam o inciso IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva Universitária.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FAPE e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.


§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido à Procuradoria do TJDU nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FAPE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - As obrigações contraídas pela FAPE não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FAPE, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 9º - As IES filiadas à FAPE devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ser pessoa jurídica;


José Virginio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60



- b) Observar os princípios deste Estatuto da FAPE;
- c) Manter, de fato e de direito, uma coordenação do desporto universitário na própria IES;
- d) Participar, em pelo menos uma competição anual, do calendário oficial da FAPE.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FAPE, respeitado o devido processo legal.

Art. 10 - A FAPE é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 13 (treze) deste estatuto, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pelos órgãos da Justiça Desportiva Universitária.

§1º - São inelegíveis para cargos eletivos nos poderes da FAPE:

- a) Os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Os inadimplentes das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- f) Os falidos;
- g) Aquele que estiver movendo qualquer processo seja judicial ou administrativo, em face da FAPE;

§2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da FAPE são inelegíveis para os cargos eletivos nos poderes da FAPE.

Art. 11 - As eleições dos poderes “b”, “c” e “d” do artigo 13 (treze), serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os empatados.

Parágrafo Único - Se, após o segundo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 12 - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FAPE os maiores de 18 anos, que estiverem cursando ou tenham concluído curso de graduação e/ou pós-graduação em Instituição de Ensino Superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – É negado aos membros eleitos das entidades de administração de desporto, estadual ou nacional, o exercício de cargo ou função eletiva na FAPE.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 13 - São poderes da FAPE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitário.



Parágrafo Único - Não é permitida acumulação de cargos eletivos nos poderes da FAPE;

Art. 14 - Aos membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da FAPE poderá ser previamente autorizada uma retribuição pecuniária pelos serviços prestados, como forma de assegurar a gestão profissional na FAPE, com estrita observância a legislação vigente.

Art. 15 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 270 (duzentos e setenta) dias.

Art. 16 - Compete à Presidência a elaboração do Regimento Interno da FAPE, ao Conselho Fiscal compete à elaboração do seu Regimento Interno e ambos deverão ser remetidos à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 17 - Compete ao Tribunal Justiça Desportiva a elaboração de seu Regimento Interno.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral, poder máximo da FAPE, é constituída por um representante de cada IES filiada devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, garantindo-se, ainda, 1/3 (um terço) dos votos para a representação de atletas, em conformidade com o disposto do art. 18-A da Lei 9.615/1998, regulamentado pela Portaria ME nº 115, de 03 de abril de 2018, com alterações regulamentadas pela Portaria ME nº 392, de 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as IES filiadas que:

- a) Tenham no mínimo um ano de filiação na FAPE, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a IES da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela FAPE, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) Tenham participado de um campeonato oficial, promovido pela FAPE ou pela CBDU, nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembleia;
- d) Não possuam débitos para com a FAPE.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as IES filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto aquelas que não tenham participado em pelo menos um campeonato oficial promovido pela FAPE nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembleia;

§ 3º - Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos;

§ 4º - O Colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I, do caput do Art. 22, da Lei 9.615/98;

§ 5º - Respeitado o disposto na alínea “h”, do Art. 18-A, da Lei nº 9.615/98, quanto a exigência de que 1/3 (um terço) dos votos do colégio eleitoral sejam garantidos a categoria de atletas, na ocasião das votações aplicar-se-ão:

a) “Peso 2” aos votos registrados pelos representantes das IES filiadas a FAPE;

b) “Peso 3” aos votos registrados pelos representantes dos atletas;

c) Após aberta a assembleia eleitoral e verificado o quórum, a comissão eleitoral aplicará o disposto no regimento interno, afim de garantir a proporção 1/3 (um terço) da representação dos atletas no total dos votos do colégio eleitoral;

§ 6º - É garantida a participação de no mínimo 1 (um) representante da categoria de atletas no conselho diretivo.

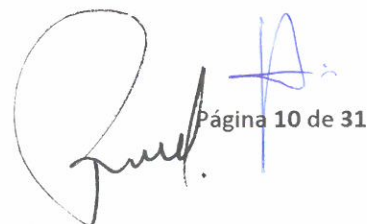
a) A participação de atletas de que trata o § 6º abrangerá todos os assuntos ali deliberados, bem como àqueles relacionados a aprovação de regulamento das competições organizadas pela CBDU.

b) A representação de que trata o caput deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, respeitadas as regras gerais quanto ao processo eleitoral.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) Reunir-se, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

José Virginio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60



Página 10 de 31

b) Eleger, de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo da FAPE e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

c) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia;

§ 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a legislação vigente exija quórum especial.

§ 3º - O mandato de todos os membros dos poderes eleitos será de 4 (quatro) anos.

§ 4º - É permitida uma (1) única recondução ao Presidente.

§ 5º - Será respeitado o período de mandato do Presidente eleito antes da vigência Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

§ 6º - Fica possibilitada a apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da FAPE, desde que com o apoio de no mínimo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Tratar de matérias de interesse do desporto universitário;

b) Decidir a respeito da filiação, desfiliação e fusão de IES à FAPE com a presença de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das IES presentes;

c) Decidir a respeito da desfiliação da FAPE em organismos ou entidades nacionais com a presença de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das IES presentes;

d) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FAPE, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva Universitária, exigido o voto concorde de dois terços



dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

e) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

f) Autorizar o Presidente da FAPE a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da FAPE, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das IES filiadas o direito de promover a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, ou no site oficial da FAPE, ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois.

Art. 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

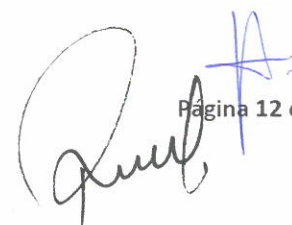
I – Destituir os administradores;

II – Alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o previsto no Art. 20, letras “d” e “e”, deste estatuto.

Art. 24 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 2/3 (dois terços) dos associados o direito de promovê-la.

José Virgínio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE/41.219
CPF 094 863 784-60



SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - O Presidente da FAPE nomeará e instituirá a Comissão Eleitoral que passará a ter e exercer os seguintes poderes:

- a) Organizar todo o processo eleitoral;
- b) Fiscalizar o processo eleitoral;
- c) Julgar e dirimir qualquer fato obscuro relativo ao processo eleitoral;
- d) Nomear e instituir a Mesa Coletora;
- e) Nomear e instituir a Mesa Apuradora;
- f) Promulgar o resultado da eleição.



Parágrafo Único - os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) Presidente;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário.

Art. 27 - As eleições deverão ser públicas, fazendo-se o credenciamento dos votantes pela conferência de documentos oficiais, com foto, com assinatura no livro de presença e declamação do voto, ou por aclamação, no caso de só haver uma chapa concorrendo.

§1º - Caso 2/3 (dois terços) dos votantes desejarem o escrutínio, este deverá ser secreto;

§2º - Nos casos em que a eleição termine empatada, será proclamado como vencedor o candidato mais velho;

§3º - Será considerado VOTO EM BRANCO, no caso de escrutínio secreto, àquele no qual quando apurado:

- a) Não contenha nenhum tipo de manifestação;
- b) Não contenha nenhuma marca;
- c) Não contenha nenhum código ou expressão;
- d) Que a cédula de voto esteja totalmente em branco.



§4º - Será considerado VOTO NULO, no caso de escrutínio secreto, aquele no qual quando apurado:

- a) Esteja ilegível;
- b) Contenha na mesma cédula de voto opção para mais de um candidato;
- c) Contenha opção para pessoa estranha ao pleito (pessoas que não são candidatos);
- d) Contenha qualquer forma de manifestação, marcas, códigos, expressões, além de exigida para exprimir a preferência (batom, pornografia, frases de efeito, entre outros fatos de igual teor).

§5º - Será considerado VOTO IMPUGNADO, no caso de escrutínio secreto, aquele no qual:

- a) No momento do voto o eleitor exibir a cédula de voto, contendo a sua preferência;
- b) O eleitor, já na sala de votação, utilize-se de qualquer expediente para violar as regras eleitorais preestabelecidas no Código Eleitoral Brasileiro;
- c) Ocorra o previsto na alínea "b" a impugnação do voto se dará, caso o eleitor já estiver de posse da cédula eleitoral;
- d) Se o eleitor utilizar expedientes fraudulentos, antes do recebimento da cédula de voto, estará sujeito às penalidades instituídas pelo Código Eleitoral Brasileiro.

§6º - Qualquer que seja o número de vezes que o nome de um mesmo candidato venha repetido na cédula de voto será sempre computado como um único voto.

§7º - Terminada a votação, proceder-se-á a apuração e, após a totalização, serão nomeados os candidatos vitoriosos, os quais deverão tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias após o término da eleição.

Art. 28 - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro). O Presidente da FAPE deverá convocar as eleições com antecedência de no mínimo 60 (sessenta dias) do final do seu mandato.

Art. 29 - Para habilitação da candidatura, a Diretoria Executiva da chapa eleitoral, deverá conter:

a) Todos os nomes dos membros e respectivos cargos;

b) Que sejam estudantes ou graduados por Entidades de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - A Presidência da FAPE é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente Executivos eleitos, que serão os gestores da entidade;

§1º - O Presidente nomeará, imediatamente após sua eleição, o Diretor Financeiro para assinar conjuntamente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FAPE, quando se fizer necessário.

§2º - O Presidente nomeará Corpo Diretivo para exercer funções específicas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterà identificação nominal e documental, descrição de função e poderes.

§3º - Obrigatoriamente será nomeado para o corpo diretivo um representante dos atletas, que tenha como função e atribuição a construção, execução e fiscalização dos regulamentos e regras das competições esportivas.

§4º - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período restante, qualquer que seja sua duração, o Vice-Presidente Executivo.

José Virgínio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094.863.784-60



§5º - Em caso de impedimento ou vacância do Presidente e/ou do Vice-Presidente Executivo da FAPE assumirá o Diretor Técnico da FAPE.

§6º - Se a (s) vacância (s) ocorrer (em) durante os 3 (três) primeiros anos do mandato eletivo, a Presidência em exercício convocará eleições para o preenchimento da (s) vacância (s) num prazo de 90 (noventa) dias a contar do fato motivador desta.

§7º - Se a vacância ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente e/ou Vice-Presidente Executivo em exercício completará o mandato;

Art. 31 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente Executivo durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo.

Art. 32 - Ao Presidente compete:

- a) Tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da FAPE, inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto universitário pernambucano;
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FAPE;
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FAPE, com direito ao voto qualitativo;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- g) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno; e, observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

José Virgínio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60



- h) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou outro documento que a desonere de obrigação;
- i) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FAPE, ou previstos em regulamentos de competições;
- j) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral - de acordo com o artigo 19, letra “a” - o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- k) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Interno da FAPE e de Regulamentos;
- l) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- m) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- n) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- o) Propor à Assembleia Geral a filiação, desfiliação e fusão de Entidades à FAPE;
- p) Dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitária das faltas ou irregularidades cometidas por IES e respectivas pessoas jurídicas e físicas previstas na sua organização em seus estatutos;
- q) Conceder, quando oportuno, auxílio pecuniário às filiadas.
- r) Fixar a retribuição pecuniária dos funcionários, membros eleitos e dirigentes prestadores de serviços da FAPE, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;
- s) Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FAPE, assim como atender às disposições previstas nas alíneas “b”, “e” do §2º e do §3º, do Art. 12 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

José Virginio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60



Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e supervisionar o trabalho das Diretorias, quando necessário, auxiliando o Presidente Executivo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FAPE, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.


§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 34 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes da FAPE;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Dar parecer, por solicitação da Assembleia Geral, sobre a alienação de imóveis.
- f) Acompanhar os pagamentos efetuados, para um melhor suporte a diretoria financeira da FAPE e das próprias IES.



José Virgínio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094.863.784-60



Página 18 de 31

SEÇÃO V - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIVERSITÁRIA

Art. 35 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva Universitária (TJDU), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O TJDU será composto por nove auditores, na forma do Art. 55, da lei 9.615/98, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 36 - O TJDU elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 37 - Junto ao TJDU funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 38 - Havendo vacância de cargo de auditor do TJDU, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 39 - Compete ao Presidente do TJDU conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 40 - A Comissão Disciplinar - órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência no regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo - será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva Universitária.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

§ 2º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJDU no que couber.

José Virgínio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60

DATA	REGISTRO
19 02 20	4 6 4 5 2 8

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO



§ 3º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva Universitária.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41 - O Exercício Financeiro da FAPE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 42 - O Patrimônio da FAPE compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 43 - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

José Virgínio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60



Página 20 de 31

- a) Joias de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FAPE;
- e) Taxa de licença para jogos estaduais, a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas com patrocínios;
- k) Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) Aluguéis de suas propriedades móveis ou imóveis, no todo ou em partes;
- m) Juros dos valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
- n) Recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares;
- o) *Permit* ou chancela para realização de eventos;
- p) Rendimento de contratos de utilização espaço virtual de sua propriedade;
- q) Outras receitas de origem legal, não previstas neste estatuto;



Art. 44 - A despesa da FAPE compreende:

José Virgínio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60



- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades que estiverem filiadas à FAPE;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários, honorários e gratificações e outras despesas indispensáveis à manutenção da FAPE;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FAPE e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FAPE;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FAPE;
- h) Gastos com publicidade da FAPE;
- i) Despesas de representação;
- j) Despesas eventuais.



CAPÍTULO V - DA FILIAÇÃO

Art. 45 - São consideradas IES filiadas as atuais Instituições que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários, obedecendo aos preceitos legais e às normas deste estatuto.

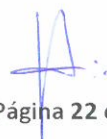
Art. 46 - Para que uma IES requeira sua filiação será obrigatória a entrega dos seguintes documentos anexados ao seu pedido de filiação junto à FAPE:

- a) Ofício dirigido ao Presidente da FAPE, solicitando sua filiação;
- b) Comprovante de regularidade junto ao Ministério da Educação;

CAPÍTULO VI - DAS ENTIDADES FILIADAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 47 - São direitos das Entidades filiadas nos termos deste estatuto:

José Virgínio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60



Página 22 de 31



- a) Organizar-se livremente, observando as Normas emanadas da FAPE;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FAPE;
- d) Disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais, mediante a licença previamente concedida pela FAPE ou CBDU, atendida às exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FAPE;
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto universitário, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares;
- g) Desfiliar-se da FAPE.

Art. 48 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) Reconhecer a FAPE como única dirigente do desporto universitário estadual, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FAPE, recolhendo aos cofres desta instituição, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- c) Cobrar as multas impostas aos seus atletas, técnicos e aos seus funcionários;
- d) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas estaduais das respectivas taxas;
- e) Pedir licença à FAPE para promover eventos estaduais;
- f) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas à FAPE, ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:



I - Não participar de eventos nessas condições;

II - Não admitir que o façam;

III - Não permitir que seus atletas tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

g) Participar, anualmente, campeonatos estaduais universitários, salvo por motivo de alta relevância, julgado como tal pela FAPE;

h) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FAPE ou da CBDU;

Art. 49 - A exclusão de filiados deverá ser precedida de processo administrativo, motivado por causas constantes do Art. 20, deste Estatuto, facultado o direito de defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VII - DOS ESTUDANTES E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 50 - Nas competições da FAPE poderão tomar parte somente os estudantes devidamente inscritos pelas IES Filiadas.

Art. 51 - A Presidência regulamentará as condições de inscrição de estudantes.

Art. 52 - São direitos dos Estudantes:

a) Inscrever-se anualmente como atleta, por solicitação da sua Instituição de Ensino Superior;

b) fazer parte de delegação oficial da FAPE quando, para tal, for convocado;

c) Receber os prêmios destinados pela FAPE;

d) Ter dos árbitros e representantes a assistência e consideração devida;

e) Obter, quando a serviço da FAPE, a assistência devida.

Art. 53 - São deveres dos Estudantes:

José Virgínio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60



- a) Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem da competição;
- b) Comparecer à sede da FAPE, quando solicitados;
- c) Acatar as decisões da FAPE, no que lhes disser respeito individualmente;
- d) Compor a delegação oficial, quando convocados pela FAPE.



CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 54 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto universitário, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FAPE poderá conceder:

- a) A Medalha do Mérito Desportivo Universitário de Pernambuco;
- b) Título Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto universitário brasileiro;
- b) Título Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto universitário brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Título Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto universitário brasileiro.

§1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto universitário brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Presidência.

§2º - Os portadores de títulos honoríficos terão direito ao livre acesso em qualquer evento promovido pela FAPE.

§3º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FAPE até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 55 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Presidência com a devida exposição de motivos.

CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 56 – O pavilhão da FAPE terá a forma retangular, na cor predominante branca, tendo ao centro a logomarca, como no art. 49 descrito, com o nome da FAPE por extenso escrito logo abaixo e faixas azuis nas bordas superior e inferior.

Art. 57 - A logomarca da FAPE será representada pela letra "u" em maiúsculo, na cor azul Royal, tendo na base da mesma o nome FAPE, na cor branca, ao centro um círculo azul Royal, dentro do qual, na parte superior uma estrela e na inferior um sol, ambos na cor amarela, cruzando a letra "u", três faixas horizontais, dispostas de cima para baixo, nas cores: vermelha amarela e verde.

Art. 58 - O pavilhão e a logomarca da FAPE estão regulamentados junto à CBDU, bem aos demais órgãos competentes, como representados no anexo deste Estatuto.

Art. 59 – É obrigatório a aposição da logomarca da FAPE, da logomarca da IES (ou seu nome ou sua sigla), o nome da cidade onde a IES está sediada e a abreviatura do Estado de Pernambuco, nos uniformes de competições, conforme estabelecido no Regulamento Geral da FAPE.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 60 - A dissolução da FAPE somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 61 - Em caso de dissolução da FAPE, o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das IES filiadas, de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 62 – A eleição dos membros do Conselho de Atletas, conselho este que terá o quórum de 1/3 (um terço) da Assembleia Geral, ocorrerá 1 (uma) vez ao ano, durante os Jogos Universitários

Brasileiros - JUBs, elegendo 5 (cinco) membros, observando, no que lhe compete, as regras estipuladas por este estatuto.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - As resoluções da FAPE serão dadas a conhecimento de suas filiadas por meio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no site oficial da FAPE.

Art. 64 - A publicidade dos atos e resoluções da FAPE dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site oficial.

Art. 65 - A administração social e financeira da FAPE, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Presidência.

Art. 66 - As filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela FAPE.

Art. 67 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FAPE é obrigatório para IES filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto universitário, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º, da lei 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 68 - Compõem este estatuto, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal vigente.

Art. 69 – Este estatuto poderá ser alterado, após esta reforma, desde que cumpridas todas às normas legais vigentes.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em **28 de janeiro de 2020** e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo ser encaminhado para a CBDU, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

José Virgínio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60



Art. 71 - O presente Estatuto atende às exigências de Lei 9615, de 24 de março de 1998 e do Decreto 2574, de 29 de abril de 1998, da Lei 10264, de 16 de julho de 2001, bem como da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 12868 de 16 de outubro de 2013.

Diretoria Executiva Atual, de acordo com a última eleição, realizada em 20 de fevereiro de 2019: **JOSE CARLOS LINS PESSOA** (Cargo Presidente), brasileiro, casado, RG 1934403 SSP/PE, CPF 195.510.884-68, nascido em 23 de fevereiro de 1959, residente a Rua 98, nº 159, Maranguape I, Paulista /PE, CEP 53.441-480, estudante universitário; **ROBERTO GOMES DE MELO FILHO** (Cargo Vice Presidente), brasileiro, casado, RG 34354 PMPE, CPF 477.226.064-15, nascido em 01 de fevereiro de 1968, residente a Rua Real da Torre, nº 1507, Apto 101 A, Torre, Recife/PE, CEP 50.710-600, militar estadual reserva remunerada; **ROBSON LUIZ GARCIA** (Conselho Fiscal – Presidente), brasileiro, casado, RG 4423907 SDS/PE, CPF 832.328.344-34, residente a Avenida General San Martin, nº 1928, San Martin, Recife/PE, CEP 50761-000, militar estadual reformado; **RUBYA MENDES DE ARAÚJO** (Conselho Fiscal – Membro), RG 5084901/SDS-PE, CPF 032.837.674-40, residente a Rua Lindolfo Color, nº 84, Conjunto São João, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP 50.730-600, funcionária pública estadual; **MARCIO FERREIRA BEZERRA** (Conselho Fiscal – Membro), brasileiro, solteiro, RG 7035453 SDS PE, CPF 065.024.084-78, nascido em 18 de janeiro de 1986, residente a Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4368, Apto 201, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-020, estudante universitário; **RICARDO BRUNO MENDES ALVES** (Conselho Fiscal – Suplente), brasileiro, casado, RG 5221473 SSP/PE, CPF 022.437.594-62, nascido em 27 de dezembro de 1977, endereço Rua Alaíde, nº 382, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.721-080, empresário; **ROMULO JOSE CESAR LINS** (Conselho Fiscal – Suplente), RG 7626923 SDS PE, CPF 075.238.364-70, nascido em 07 de setembro de 1990, residente a residente a Rua Idelfonso Marinho de Araujo, nº 45, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-680, professor de educação física, e **MARIA FRANKLIN MONTENEGRO** (Conselho Fiscal – Suplente), brasileira, solteira, RG 3677699 SSP PE, CPF 687.776.124-34, nascida em 03 de agosto de 1971, residente A Rua Cruz e Souza, nº65, Apto 301, IPSEP, Recife/PE, CEP 51.190—110, professora de educação física.

Recife, PE, 28 de janeiro de 2020.

José Virginio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60



Federação Acadêmica Pernambucana de Esportes - FAPE

Fundada em 12/11/1941 – Oficializada pelo Decreto nº 3.617/41

Filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO – CBDU

CNPJ Nº 11.547.379/0001-70

CONFERE
EDUARDO
2º Ofício de Notas

Jose Carlos Lins Pessoa
JOSE CARLOS LINS PESSOA

Presidente FAPE

CARTÓRIO MARIANI
DATA 19/02/20
REGISTRO 464520
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

CONFERE
EDUARDO
2º Ofício de Notas

Roberto Gomes de Melo Filho
ROBERTO GOMES DE MELO FILHO

Vice-Presidente FAPE

Jose Virgínio Nogueira Neto
JOSE VIRGINIO NOGUEIRA NETO

Advogado OAB/PE nº 41.219

José Virgínio Nogueira Neto

Advogado

OAB/PE 41.219

CPF 094 863 784-60

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 464528 - 19/02/2020
EMOLUMENTOS: R\$643,93 TSNR R\$143,25 FERC R\$71,56
FUNSEG R\$14,31 FERM-PE R\$7,16 ISS R\$35,78
APOSTO SELO DIGITAL Nº 0073635 HAY01202001.05664

2º Ofício de Notas - Recife - PE - Oficial de Notas Substituto
Eduardo Antonio A. F. Silva
Escritor Autorizado

2º Ofício de Notas - Recife - PE - Oficial de Notas Substituto
Eduardo Antonio A. F. Silva
Escritor Autorizado

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

2º Ofício de Notas da Capital
Tabellão Interino Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço, por semelhança a firma de JOSE CARLOS LINS PESSOA. Em testemunho da verdade
Dou fé Recife, 18/02/2020 14:38:45 Escritor Autorizado EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA Emol. R\$ 3,71, TSNR R\$ 0,82, FERC R\$ 0,41 FUNSEG 3,08 FERM 0,04

Selo 0074906 KC001202001.09713

2º Ofício de Notas da Capital
Tabellão Interino Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço, por semelhança a firma de ROBERTO GOMES DE MELO FILHO. Em testemunho da verdade
Dou fé Recife, 18/02/2020 14:39:18 Escritor Autorizado EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA Emol. R\$ 3,71, TSNR R\$ 0,82, FERC R\$ 0,41 FUNSEG 3,08 FERM 0,04

Selo 0074906 EQ001202001.09714

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

AVERBADO AO REG. 396340 DE 02/09/2014
EMOLUMENTOS R\$643,93 TSNR R\$143,25 FERC R\$71,56
FUNSEG R\$14,31 FERM-PE R\$7,16 ISS R\$35,78
APOSTO SELO DIGITAL Nº 0073635 HAY01202001.05665


2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

ANEXO I – PAVILHÃO DA FAPE




José Virginio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60


Página 30 de 31



Federação Acadêmica Pernambucana de Esportes - FAPE

Fundada em 12/11/1941 – Oficializada pelo Decreto nº 3.617/41

Filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO – CBDU

CNPJ Nº 11.547.379/0001-70

ANEXO II – LOGOMARCA DA FAPE



FEDERAÇÃO ACADÊMICA
PERNAMBUCANA DE ESPORTES

CARTÓRIO MARIANI

DATA

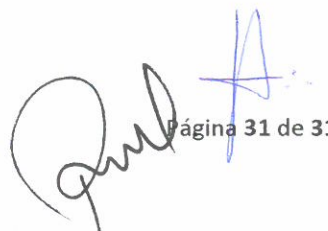
REGISTRO

190220

464528

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

José Virginio Nogueira Neto
Advogado
OAB/PE 41.219
CPF 094 863 784-60





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.547.379/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/1980
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ACADEMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAPE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOM BOSCO	NÚMERO 871	COMPLEMENTO SALA 306
CEP 50.070-070	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO RECIFE
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2020** às **14:57:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

